



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano X • Nº 1.959 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 3.281/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

**CONSIDERANDO** a a LEI Municipal o Art. 18, VII, alínea C e Art. 22, V da Lei Municipal nº 592/2015;

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** progressão vertical para o Padrão II e gratificação por escolaridade de 15 %, pela conclusão de ensino Superior, ao Servidor Municipal **Matheus Felipe Lopes Santos**, Motorista, matrícula Funcional nº 3137.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2024.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 275/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária a **Sra. Kátia Alves da Silva** – Controladora Geral, Matrícula Funcional nº 5316, para participar do evento de transição Municipal segura e transparente no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE, no dia 04 de dezembro de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (**meia diária**), no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO, PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 276/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária à **Sra. Marivânia Fernandes Santiago** – Subsecretária de Administração, Planejamento e Finanças, para participar do evento de transição Municipal segura e transparente no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE, no dia 04 de dezembro de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (**meia diária**), no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, totalizando o valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO, PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 277/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guarái TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participará, no dia 03/12/2024, do evento promovido pelo SEBRAE - Tesouros da Rede Estendida e no dia 04/12 para participar de reunião no Tribunal De Contas durante o dia que trata sobre a transição e a noite para participar da premiação do programa PROFE, e no dia 05/12 reunião com o Presidente Márcio Pinheiro na AGETO, na cidade de Palmas -TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a 2 e ½ (**duas e meia**) diárias, no valor de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO, PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 278/2024 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

#### RESOLVE

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional:8844, para acompanhar a Sra. Prefeita que irá participar, no dia 03/12/2024, do evento promovido pelo SEBRAE - Tesouros da Rede Estendida e no dia 04/12 para participar de reunião no Tribunal De Contas durante o dia que trata sobre a transição e a noite para participar da premiação do programa PROFE, e no dia 05/12 reunião com o Presidente Márcio Pinheiro na AGETO, na cidade de Palmas -TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente 2 e ½ (**duas e meia**) diárias, no valor de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO, PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 40/2024

Guarái (TO), 02 de dezembro de 2024.

À Empresa: RC LICITAÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 49.255.881/0001-80).

Sr. RAFAEL CALIXTO DA SILVA ABADIA – CPF/MF nº 024.325.411-38 (Representante da Empresa).

End.: RUA 05, Nº 90, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SILVANIA, ESTADO DE GOIÁS.

CEP: 75.180-000

Fone: (62) 99136-9977

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDENS DE COMPRAS Nº 22.334 E 22.335.**

Prezado(a) Senhor(a), **RAFAEL CALIXTO DA SILVA ABADIA**;

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades inseridas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 016/2024, Processo Administrativo Licitatório nº 1228/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual aquisição de mobiliários, equipamentos de informática, materiais permanentes e utensílios hospitalares, para equipar a unidade do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU, Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 016/2024, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Seção 03, Página 288 de 10/05/2024), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 10/05/2024), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **RC LICITAÇÕES LTDA**, na Sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 1228/2024, ocorrido na data de 11 de julho de 2024;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 086/2024, pelo representante legal da fornecedora RC LICITAÇÕES LTDA, na data de 15 de julho de 2024, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 47 a 48);

Consta informar a referida pessoa jurídica, quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordens de Compras nº 22.334 e 22.335, o qual estão em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.334



AR – CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 24.000. BTU; TENSÃO: 220 V OU BIVOLT; FREQUÊNCIA: 60 HZ; QUANTIDADE FASES: 1 UN; TIPO: SPLIT; MODELO: PAREDE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO FRIO; DEVE POSSUIR SELO PROCEL (CLASSIFICAÇÃO A NO INMETRO); GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.

TELEVISOR TAMANHO TELA: 50 POLEGADAS VOLTAGEM: 220V OU BIVOLT; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4K, 2 HDMI, 2 USB, BLUETOOTH; TIPO TELA: CRISTAL LÍQUIDO; ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.335

TELEVISOR TAMANHO TELA: 50 POLEGADAS VOLTAGEM: 220V OU BIVOLT; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4K, 2 HDMI, 2 USB, BLUETOOTH; TIPO TELA: CRISTAL LÍQUIDO; ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO; GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens das Ordens de Compras em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:

|          |   |
|----------|---|
| ENTREGUE | 0 |
|----------|---|

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante às tabelas acima.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas está, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, qual seja, dia 04/09/2024, sobre o respectivo prazo, in verbis:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e montagem no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que as Ordens de Compras, são do dia 04/09/2024 e que o respectivo prazo, se findou em 04/10/2024, a respectiva empresa se encontra com 59 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

|       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 04/09 | 05/09 | 06/09 | 07/09 | 08/09 | 09/09 | 10/09 | 11/09 | 12/09 | 13/09 |
| 14/09 | 15/09 | 16/09 | 17/09 | 18/09 | 19/09 | 20/09 | 21/09 | 22/09 | 23/09 |
| 24/09 | 25/09 | 26/09 | 27/09 | 28/09 | 29/09 | 30/09 | 01/10 | 02/10 | 03/10 |
| 04/10 | 05/10 | 06/10 | 07/10 | 08/10 | 09/10 | 10/10 | 11/10 | 12/10 | 13/10 |
| 14/10 | 15/10 | 16/10 | 17/10 | 18/10 | 19/10 | 20/10 | 21/10 | 22/10 | 23/10 |
| 24/10 | 25/10 | 26/10 | 27/10 | 28/10 | 29/10 | 30/10 | 31/10 | 01/11 | 02/11 |
| 03/11 | 04/11 | 05/11 | 06/11 | 07/11 | 08/11 | 09/11 | 10/11 | 11/11 | 12/11 |
| 13/11 | 14/11 | 15/11 | 16/11 | 17/11 | 18/11 | 19/11 | 20/11 | 21/11 | 22/11 |
| 23/11 | 24/11 | 25/11 | 26/11 | 27/11 | 28/11 | 29/11 | 30/11 | 01/12 | 02/12 |

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução

ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa RC LICITAÇÕES LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímia pessoa jurídica pode incorrer.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. **Grifo nosso.**

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

**EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.**

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

**Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da**



razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guarai, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Deste modo, **NOTIFICA-SE a empresa RC LICITAÇÕES LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordens de Compras nº 22.334 e 22.335, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, ordem de fornecimento em aberto.**

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

**WELLIGTON DE SOUSA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

**OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 41/2024**

Guarai (TO), 02 de dezembro de 2024.

À Empresa: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (CNPJ/MF nº 37.673.034/0001-57).

Sr. GUSTAVO FELIPE VAZ – CPF/MF nº 083.393.199-73 (Representante da Empresa).

End.: AVENIDA OITOCENTOS, S/N, GALPÃO 01, QUADRA 18, LOTE M02, BOX 05, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CEP: 29.161-389 Fone: (47) 3328-2839  
Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDENS DE COMPRAS Nº 22.320; 22.321 E 22.322.**

Prezado(a) Senhor(a), **GUSTAVO FELIPE VAZ;**

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 016/2024, Processo Administrativo Licitatório nº 1228/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual aquisição de mobiliários, equipamentos de informática, materiais permanentes e utensílios hospitalares, para equipar a unidade do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU, Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 016/2024, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Seção 03, Página 288 de 10/05/2024), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 10/05/2024), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, na Sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 1228/2024, ocorrido na data de 11 de julho de 2024;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 078/2024, pelo representante legal da fornecedora MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, na data de 15 de julho de 2024, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 27 a 28);

Consta informar a referida pessoa jurídica, quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordens de Compras nº 22.320; 22.321 e 22.322, o qual estão em falta:

| NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.320   |
|---|
| GELADEIRA DUPLEX CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 400 L; SISTEMA DE GELO: FROST FREE; COR; BRANCA; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS; REMOVÍVEIS/GAVETAS/ETIQUETA *A*/ SISTEM. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.  |
| NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.321   |
| AR-CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU; TENSÃO: 220 V OU BIVOLT; FREQUÊNCIA: 60 HZ; QUANTIDADE FASES: 1 UM; TIPO: SPLIT; MODELO: PAREDE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO (FRIO). DEVE POSSUIR SELO PROCEL (CLASSIFICAÇÃO A NO INMETRO); GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. |
| GELADEIRA DUPLEX CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 400 L; SISTEMA DE GELO: FROST FREE; COR; BRANCA; TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRATELEIRAS; REMOVÍVEIS/GAVETAS/ETIQUETA *A*/ SISTEM. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.  |
| NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 22.322   |
| AR-CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU; TENSÃO: 220 V OU BIVOLT; FREQUÊNCIA: 60 HZ; QUANTIDADE FASES: 1 UM; TIPO: SPLIT; MODELO: PAREDE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO SEM FIO, CICLO (FRIO). DEVE POSSUIR SELO PROCEL (CLASSIFICAÇÃO A NO INMETRO); GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. |

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens das Ordens de Compras em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:

| ENTREGUE | 0 |
|----------|---|
|          |   |

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante às tabelas acima.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas está, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é de 30 (trinta) dias, contados da emissão das Ordens de Compras, qual seja, dia 04/09/2024, sobre o respectivo prazo, in verbis:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e montagem no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Portanto, tendo em vista que as Ordens de Compras, são do dia 04/09/2024 e que o respectivo prazo, se findou em 04/10/2024, a respectiva empresa se encontra com 59 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

|              |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|--------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 04/09        | 05/09 | 06/09 | 07/09 | 08/09 | 09/09 | 10/09 | 11/09 | 12/09 | 13/09 |
| 14/09        | 15/09 | 16/09 | 17/09 | 18/09 | 19/09 | 20/09 | 21/09 | 22/09 | 23/09 |
| 24/09        | 25/09 | 26/09 | 27/09 | 28/09 | 29/09 | 30/09 | 01/10 | 02/10 | 03/10 |
| <b>04/10</b> | 05/10 | 06/10 | 07/10 | 08/10 | 09/10 | 10/10 | 11/10 | 12/10 | 13/10 |
| 14/10        | 15/10 | 16/10 | 17/10 | 18/10 | 19/10 | 20/10 | 21/10 | 22/10 | 23/10 |
| 24/10        | 25/10 | 26/10 | 27/10 | 28/10 | 29/10 | 30/10 | 31/10 | 01/11 | 02/11 |
| 03/11        | 04/11 | 05/11 | 06/11 | 07/11 | 08/11 | 09/11 | 10/11 | 11/11 | 12/11 |
| 13/11        | 14/11 | 15/11 | 16/11 | 17/11 | 18/11 | 19/11 | 20/11 | 21/11 | 22/11 |
| 23/11        | 24/11 | 25/11 | 26/11 | 27/11 | 28/11 | 29/11 | 30/11 | 01/12 | 02/12 |

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação



ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímia pessoa jurídica pode incorrer.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

**§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.**

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

**EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.**

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

**Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.**

**O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.**

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CÍVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guarai, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

**Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordens de Compras nº 22.320; 22.321 e 22.322, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, ordem de fornecimento em aberto.**

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

**WELLIGTON DE SOUSA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

PROCESSO: 1228/2024 (Pregão Eletrônico nº 016/2024).

ORIGEM: GUARAI - Prefeitura Municipal.

INTERESSADO(S): **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

ASSUNTO: **DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

**DECISÃO:**

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual aquisição de mobiliários, equipamentos de informática, materiais permanentes e utensílios hospitalares, para equipar a unidade do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU, Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos.

Confere nos autos que a empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, descumpriu o edital, já que não entregou os suportes e transformadores, em ordem de compra nº 22.341, outrossim, consta informar que foi enviado ofício notificador nº 34/2024 no dia 09 de outubro de 2024, mas não foi apresentada resposta escrita e nem



ao menos uma justificativa, para tamanho atraso, sendo uma verdadeira afronta ao edital licitatório.

Portanto, não houve a entrega dos itens solicitados, havendo o descumprimento do termo de referência e do edital.

#### É O RELATÓRIO.

O edital de licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em sua cláusula terceira do termo de referência, o prazo de entrega dos materiais/serviços, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de compra (fornecimento), in verbis:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e montagem no município de Guarai/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da pessoa jurídica Support Consultoria Empresarial Ltda, as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem entregado os materiais, ou seja, os suportes e transformadores de sua competência, fato este que é de sua obrigação.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa, se passando todo o prazo para resposta do respectivo ofício notificador, que faz referência a entrega de itens apontados em ordem de compra nº 22.341, ademais foi enviado o respectivo documento via correios, outrossim, a respectiva pessoa jurídica, só ficou inerte, não realizando resposta alguma, que justificasse o atraso, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente. Sobre as possíveis penalidades, a empresa pode incorrer, conforme previsão da cláusula oitava do termo de referência, in verbis:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução de suas obrigações com relação a entrega dos itens, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, já que os respectivos itens de informática, possibilitam uma maior eficiência na entrega do direito à saúde, onde a falta de tal material, resultará em ilegalidade, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento do contrato, mais especificamente a sua inexecução total, conforme artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

#### Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato. Grifo nosso.

**Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.850.664/0001-04, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAI, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, devido a inexecução total da ordem de compra nº 22.341, com relação aos suportes e transformadores exigidos, conforme o edital licitatório.**

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guarai/TO, 02 de dezembro de 2024.

**Wellington de Sousa Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

